

Of. n.º 239/2017 – DAS/SEAP

Curitiba, 22 de novembro de 2017

Senhor Diretor:

Encaminhamos o Termo de Cooperação Técnico Financeira 01/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a devida assinatura.

Solicitamos o retorno de uma das vias com brevidade, acompanhada de cópia da publicação do extrato do referido Termo, conforme previsto em Cláusula.

Atenciosamente,



Eduardo Mischiatti
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde
DAS/SEAP

Ao Senhora
Celia Cristina Arruda
Diretora Geral
Tribunal de Contas do Paraná
Nesta Capital

Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº Centro Cívico
80.530-140 Curitiba – Paraná - Brasil
Fone: 41 3313-6000 Fax: 41 3313-6079

TERMO DE COOPERACAO E INATIVOS BEM COMO SEUS



ESTADO DO PARANÁ

ep
e-protocolo



Cadastro:	SEAP		
Em:	30/10/2017 11:25		
Assunto:	ESTRUTURA, ORGANIZACAO		
Protocolo:	Vol.:	Cidade: CURITIBA / PR	
14.904.864-2	1	Origem: TRIBUNAL	
		Código TTD: -	
Nº/Ano Dcto:	40/2017		
Interessado 1:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	TERMO DE COOPERACAO		
Complemento:	RENOVACAO DO TERMO DO TERMO DE COOPERACAO TECNICO-FINANCEIRA, REFERENTE A UTILIZACAO DO SAS PARA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS BEM COMO SEUS		

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	30/10/17	SEAP/DAS	X	19			
2	07/11/17	SEAP/GS	SEAP	20			
3	21/00/17	SEAP/DAS	SEAP	21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

Of. n.º 235/2017 – DAS/SEAP

Curitiba, 24 de outubro 2017

Senhor Secretário:

Encaminhamos para sua apreciação, nossa solicitação para realizar novo Termo de Cooperação Técnico Financeira 01/2018, entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O referido Termo de Cooperação Técnico Financeira é de interesse do órgão Titular do Crédito, conforme manifesto anexo, que persiste na continuidade dos serviços de assistência à saúde aos seus servidores.

Respeitosamente



Dr. Eduardo Mischiatti

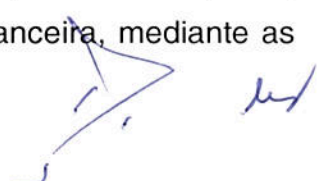
**Diretor do Departamento de Assistência à Saúde
DAS/SEAP**

**Ao Senhor
Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Neste Edifício**

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA – que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, na condição de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, visando a **descentralização do orçamento programado**, nos termos do **Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002**.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representado pelo seu titular Senhor FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, RG nº 720.747-6 SESP/PR doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, RG nº 2.052.426-0 SESP PR, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22 de julho de 2.002, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites dos elementos de despesa, para fins de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores efetivos, ativos e inativos, seus dependentes, bem como para os pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através das Instituições contratadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e a Lei Estadual n.º 15.608/07 os quais integram a rede de hospitais que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DAS MOVIMENTAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os valores das movimentações de crédito orçamentário decorrentes deste Termo obedecerão aos mesmos valores “*per capita*” mensais pactuados nos contratos com os prestadores de serviço do SAS.

Tais valores motivados por processo licitatório ou contratação direta, seguem o estabelecido com o prestador de serviço do SAS, conforme descrito a seguir:

- Curitiba – R\$ 50,91 (cinquenta reais e noventa e um centavos), “*per capita*” - tendo em vista a formalização do *3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato* n.º 03/2014 por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de fevereiro de 2017, com o Hospital Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Paraná;

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores per capita, poderão sofrer alterações em virtude de eventuais apostilamentos, termos aditivos ou novas contratações em decorrência de trâmites administrativos, promovidos pelo DAS/SEAP com as instituições prestadoras de serviço ao DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao Órgão Gerenciador:

1. Disponibilizar ferramenta informatizada para que o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO possa efetuar as inclusões, exclusões e alterações de seus beneficiários;
2. Disponibilizar diariamente, arquivos atualizados contendo os dados dos beneficiários, para atualização dos sistemas próprios e conferência do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
3. Disponibilizar mensalmente, através de funcionalidade na página www.sasweb.pr.gov.br e sempre no início de cada mês, o número total de beneficiários e listagem completa de beneficiários do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, por região de atendimento do SAS, para efeitos de faturamento;
4. Disponibilizar através da página da sasweb relatório contendo informações de utilização do SAS pelos beneficiários do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;
5. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações

financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6. Encaminhar mensalmente “Informativo de Pagamento”, acompanhado da nota fiscal, emitida pelo Hospital contratado do SAS e devidamente atestada, ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO visando a liquidação e o pagamento das despesas com a assistência à saúde de seus beneficiários, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 3º do Decreto n.º 5975/2002;
7. Administrar os contratos que compõe o Sistema de Assistência à Saúde – SAS, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários;
8. Comunicar o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO sempre que houver alteração dos valores “*per capita*” motivado por formalização de termos de apostilamento ou termos aditivos aos Contratos Administrativos firmados, ou de nova contratação ainda decorrente do devido procedimento licitatório ou de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

Compete ao Órgão Titular do Crédito:

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, após a celebração do convênio mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário” no sistema SIAF/SEFA;

2. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
3. Atestar as Notas Fiscais ou documentação comprobatória de despesa, considerando o valor “per capita” da região de atendimento do SAS e o número de beneficiários do órgão e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos hospitais, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
5. Efetuar a previsão orçamentária, para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;
6. Proceder, através de sistema preestabelecido pelo Departamento de Assistência à Saúde – DAS, a inclusão, exclusão e alteração de seus beneficiários, obedecendo aos prazos determinados pelo DAS e os critérios definidos no Regulamento do SAS;
7. Buscar mensalmente e sempre que necessário os arquivos disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na página www.sasweb.pr.gov.br, contendo os dados de seus beneficiários para acompanhamento e conferência;
8. Efetuar mensalmente análise do arquivo “Vidas para Faturamento”, disponibilizado por região de atendimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para controle e conferência das informações computadas para pagamento junto aos hospitais contratados do SAS;
9. Indicar uma pessoa como referência, autorizado para contatos por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, para o perfeito funcionamento do SAS;

10. Acatar as alterações por que passem os contratos administrativos firmados entre o Estado e as instituições prestadoras de serviços de assistência médico-hospitalares, inclusive quanto ao valor per capita provocadas por alteração contratual, ou mesmo as novas contratações decorrentes de procedimento licitatório ou contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Eventuais alterações contratuais promovidas pelo Estado do Paraná, com as instituições prestadoras de serviços aos SAS, não serão objeto de alteração ou modificação do presente termo de cooperação, devendo tal evento, apenas ser comunicado mediante ofício enviado pelo DAS/SEAP ao ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018, podendo ser alterado de comum acordo entre os órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para o adimplemento das despesas decorrentes da contratação de instituições hospitalares, efetivadas com base no presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

1. Dotação Orçamentária: 0301.01.032.434.002 – Fiscalização da EFETIVA E Regular Aplicação dos Recursos Públicos;
2. Fonte: 100 - Recursos próprios do Tesouro do Estado;
3. Elemento de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica;
4. Subelemento de Despesa - Rubrica Orçamentária: 3390.3950 - Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais;
5. Valor para cada exercício, deverá ser comunicado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando a movimentação de crédito orçamentário – M.C.O.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, na forma da legislação vigente, devendo após 15 (dias) da publicação, ser encaminhada cópia ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser lavrado “Termo de Rescisão”, imputando-se aos partícipes as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Termo, naquilo que couber, a Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, o Decreto Estadual n.º 5975, de 22 de julho de 2.002, o Decreto n.º 5.356/02, Lei estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 8.887/2010 e demais normas e princípios aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por

comum acordo entre os participantes, renunciando os participantes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem de acordo, assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas.

Curitiba, 15 de DEZEMBRO de 2017.



Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração
e da Previdência



José Durval Mattos do Amaral

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Testemunhas:



Francisco Cesar Farah

Diretor Geral
SEAP



Eduardo Mischiatti

Diretor
DAS/SEAP